

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA CRISE DA MODERNIDADE

Diego Guilherme Rotta¹
Edemar Rotta²

Resumo

O ensaio teórico reflete sobre a relação entre desenvolvimento e direitos humanos no contexto da crise da modernidade. Através de revisão de literatura, procura-se situar os aspectos fundantes da crise da modernidade e apontar as perspectivas que se abrem, tanto para a construção de propostas societárias quanto compreensões de direitos humanos. Entende-se que as ideias e os projetos societários que alicerçaram a modernidade enfrentam fortes questionamentos, em grande parte emanados de promessas não cumpridas e do predomínio da lógica do capital, mas ainda não se esgotaram como perspectiva de realização e emancipação humana. A crítica ao ideário e aos projetos societários da modernidade é fundamental para repensar as perspectivas de desenvolvimento e, nestas, as compreensões de direitos humanos. A afirmação das ideias de sustentabilidade, complexidade, multidimensionalidade e desenvolvimento humano, tem aberto a possibilidade de pensar a estruturação de projeto(s) de sociedade pautados ou harmonizados com os tratados e convenções de direitos humanos.

Palavras chave: Desenvolvimento; direitos humanos; modernidade; projetos societários.

Introdução

Este texto busca estabelecer uma reflexão a respeito da relação entre propostas de desenvolvimento em disputa no cenário da crise da modernidade e as possibilidades que apontam para a compreensão dos direitos humanos. Refletir sobre direitos humanos na realidade atual, tanto brasileira quanto mundial, requer visualizar um contexto contraditório e até paradoxal. Ao mesmo tempo, neste cenário, convivem tendências de defesa extremada dos direitos com tendências extremadas de atentados a estes direitos. O contexto atual demonstra uma instabilidade acentuada, na direção do que Beck (2003) vai chamar de “sociedade do risco”. Por outro lado surgem propostas alternativas a esse contexto global desalentador.

A crise dos dois “grandes modelos” construídos pela humanidade na segunda metade do século XX, o capitalismo e o socialismo, recolocou o debate a respeito dos rumos da atual

¹ Bacharel em Direito. Advogado. Especialista em Direito Público. Mestrando em Direito – URI. Mail: dg_rotta@hotmail.com.

² Doutor em Serviço Social. Mestre em Sociologia. Professor da UFFS. Pós-Doutorando – PUCRS. Mail: erotta@uffs.edu.br

civilização humana. A tentativa neoliberal de apresentar uma solução também apresenta sinais de esgotamento³, pois acentuou a instabilidade, as desigualdades e os conflitos.

A ideia de justiça do mercado, no entanto, do ponto de vista prático, não tem produzido os benefícios que os seus ideólogos delirantemente espalharam pelo mundo a partir dos grandes centros financeiros internacionais – que estamos em um período de grande crescimento econômico e de enorme prosperidade para todos. Ao contrário disto, temos, por um lado, um aumento da miséria, da concentração de renda, das possibilidades concretas de desagregação social, um gigantesco aumento da violência, um profundo desencanto, e, por outro, o retorno do *status* de pura mercadoria como um critério relevante para a alocação de preços e de recursos – o que significa, em termos práticos, que estamos vivendo um momento de (re)mercadorização das diversas esferas das sociedades atuais e do abandono da cultura democrática e da cultura da igualdade” (BEDIN, 2002, p. 182).

A crise dos dois grandes modelos assentados nos pilares da modernidade vem delineando um conjunto de transformações societárias globais que são analisadas por diversos autores, a partir de diferentes visões teóricas, que apontam para alguns rumos possíveis que a sociedade mundial poderá tomar. Conforme Kumar (1997) o debate a respeito da crise e dos rumos que a sociedade mundial poderia tomar começam a ganhar corpo nos primeiros anos da década de 1960, especialmente na Europa. De acordo com Masi (1999), os “rótulos” atribuídos à sociedade atual são mais de trezentos e que já foram editados mais de mil títulos tentando entender o que se passa e onde poderemos chegar.

Nascimento (1998) destaca que, nas ciências sociais, este debate tornou-se mais intenso com as reflexões de Lyotard sobre o fim da modernidade e a pós-modernidade e com as de Daniel Bell sobre a sociedade pós-industrial. Na medida em que os debates se acentuavam, a questão central levantada girava em torno do fim ou não da modernidade e sobre até que ponto se poderia falar de uma nova sociedade para além do projeto da modernidade. De um lado estão os que proclamam o fim da modernidade e apregoam o desenvolvimento da pós-modernidade (Lyotard, McLuhan, Baudrillard, Derrida, Foucault, Stanley Fisch, Miller e outros). De acordo com Kumar (1997, p. 143), o comum entre eles é que pregam o “fim das metanarrativas”, entendidas como os grandes esquemas histórico-filosóficos de pesquisa e perfectibilidade criados pela era moderna e que sustentaram o projeto civilizacional a partir do renascimento e do iluminismo.

De outro lado estão os que alegam que o processo em curso aponta para o questionamento dos fundamentos da modernidade, mas isso não significa, necessariamente, o

³ Vide Sader (1998) e Belluzo (1997), entre outros.

seu fim. Neste grupo se pode incluir Ulrich Beck, Richard Sennett, Erick Hobsbawm, Zygmunt Bauman, David Harvey, Daniel Bell, Adam Schaff, Alain Touraine, Jurgem Habermas, Claus Offe, Manuel Castells, Boaventura Santos, Ricardo Antunes, entre outros. Esta visão, de forma alguma, é homogênea, mas, “nos interstícios e distonias entre uma e outra corrente reside, contudo, o consenso sobre uma mudança no interior da modernidade e o dissenso sobre sua natureza” (NASCIMENTO, 1998, p.74).

Esta reflexão está organizada em duas partes que se articulam e procuram dar conta do desafio proposto. Na primeira parte se faz uma reflexão sobre a crise da modernidade, visando identificar seus fundamentos e quais são os desafios que ela apresenta na construção de novos processos e novas relações sociais. Na segunda, reflete-se sobre a possível relação entre direitos humanos e desenvolvimento, com enfoque especial para as propostas alternativas que nascem a partir da crise da modernidade.

1 A crise da Modernidade e os desafios para a construção de novos processos e relações sociais

Entende-se, neste texto, que as transformações que se processam no cenário nacional e internacional não significam o fim da modernidade, mas um profundo questionamento em suas bases. Esse processo exige uma reflexão consistente para buscar um entendimento do que vem ocorrendo, suas causas e quais são as possibilidades em direção a um novo projeto societário, capaz de superar as contradições evidenciadas no projeto moderno. Projeto este que originou-se dos ideais do renascimento, da reforma e do iluminismo, perpassado por ideias de igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade e humanidade, que foram comprometidas e, muitas delas, abandonadas ou relativizadas, em detrimento dos interesses do capital. A compreensão clara do processo e seus desafios para pensar a relação entre direitos humanos e desenvolvimento, exige que sejam retomadas algumas reflexões básicas presentes nos estudos das áreas das ciências humanas, sociais e sociais aplicadas, principalmente. A linha de reflexão a ser adotada, neste texto, está relacionada ao segundo grupo de autores, expressos, na introdução deste texto.

Na visão de Hobsbawm (1995), o processo “titânico” de desenvolvimento do capitalismo no decurso dos últimos três séculos gerou um abismo intransponível entre a riqueza e a miséria, tanto entre países, quanto entre pessoas num mesmo país. Os mecanismos de regulação e controle, desenvolvidos pelos Estados Nacionais, foram profundamente abalados pela globalização. O desenvolvimento da economia de mercado corroeu as políticas

públicas e sociais que garantiam direitos historicamente conseguidos pela luta da classe trabalhadora. As guerras ideológicas e religiosas assumiram proporções alarmantes. Com esses fenômenos, chegamos ao final do século vinte numa “complexa crise”, numa “desordem global”, para a qual “ninguém tinha, nem dizia ter soluções” (p. 537).

Ulrich Beck (2003), por sua vez, entende que essa crise é decorrente da corrosão dos fundamentos da primeira modernidade em razão da globalização econômica, política, social e cultural que abala as sociedades do Estado Nacional; do individualismo institucionalizado que abala as sociedades grupais coletivas; da intensificação tecnológica e a crise ecológica que abala a distinção entre sociedade e natureza e leva a uma “sociedade mundial do risco”; e do capitalismo digital-virtual que esvazia o conceito de sociedade do trabalho. Para ele, estamos numa fase de desenvolvimento da sociedade moderna em que “os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e a proteção da sociedade industrial” (p. 15).

Em seu entendimento, estas mudanças são “efeitos colaterais” da própria modernidade radicalizada e desafiam para que se desenvolvam novos conceitos e novas instituições sociais e políticas capazes de produzir respostas adequadas a estes desafios. Por isso as categorias desenvolvidas para lidar com a primeira modernidade estão superadas. São hoje “categorias zumbis”. É preciso criar novas categorias, capazes de dar conta dessa nova realidade. Nesse sentido é que ele propõe a teoria da Segunda Modernidade, que não é uma nova periodização e nem quer dizer que a modernidade acabou, mas sim pressupõe uma “comunhão de modernidades”. Em alguns aspectos há de se supor uma continuidade (dos caminhos do desenvolvimento, dos direitos humanos e civis, dos valores e pressupostos da democracia), em outros alteram-se fundamentalmente (o nacionalismo metodológico e o domínio do Ocidente, inclusive nas ciências sociais, devem ser superados por um cosmopolitismo metodológico).

Essa visão cosmopolita exige que se articule o global e o local; se reconheça e se valorize as diversidades; se entenda que o meio ambiente é um problema mundial; se construa uma nova forma de governança transnacional, com participação efetiva dos diversos atores públicos e da sociedade civil organizada, capaz de impulsionar a democracia e a justiça global (a paz eterna do iluminismo, ou o estado mundial Kantiano); que se redistribua os direitos de soberania em três direções que transponham o âmbito dos estados individuais (para dentro, na sociedade; para baixo, no plano local e para fora, nas novas redes de decisão e nos pontos “chaves” das arenas políticas transnacionais).

Em direção muito semelhante pensa Octávio Ianni (1995 e 1996), ao referir que as teorias produzidas sobre o desenvolvimento das sociedades alicerçam-se na ideia de sociedade nacional, ou no máximo, na relação entre Estados Nacionais. É preciso superar a dimensão do nacional para pensar em dimensões planetárias. Isto não quer dizer que seja preciso abandonar ou suprimir a ideia do nacional, do regional e até do local, mas é preciso repensá-los a partir do global. “O local e o global determinam-se reciprocamente, algumas vezes de modo congruente e conseqüente, outras de modo desigual e desencontrado. Mesclam-se e tencionam-se singularidades, particularidades e universalidades” (IANNI, 1995, p. 17).

Essa complexa crise, para o sociólogo e filósofo francês Edgar Morin (1995), é decorrência do próprio projeto da modernidade. Este projeto, fundado no trinômio “ciência-técnica-indústria”, conduziu a humanidade a uma profunda “crise de civilização”, a uma “nova barbárie”, a uma “agonia planetária”. Ele admite que a tecnociência produziu verdadeiras maravilhas, talvez nunca imaginadas, mas também é o núcleo e motor da agonia planetária. A lógica da máquina artificial com sua eficácia, calculabilidade, predizibilidade, especialização, rapidez, etc, invadiu as estruturas sociais, as instituições, os relacionamentos pessoais e intergrupais e até mesmo a vida cotidiana levando a uma nova barbárie, ou uma agonia planetária. “Precisamos nos livrar do paradigma pseudo-racional do homo sapiens faber segundo o qual a ciência e a técnica assumem e levam a cabo o desenvolvimento humano” (p. 97). É o momento para repensar possibilidades de desenvolvimento que coloquem o humano como elemento fundamental. Por isso é preciso uma reforma do pensamento, uma revolução mental capaz do pensamento complexo que gere uma nova visão do ser humano, da natureza e da sociedade.

O sociólogo português, Boaventura de Sousa Santos (1999 e 2000) entende que vivemos um tempo de transição paradigmática, no qual o paradigma sócio-cultural da modernidade ocidental entra em sua crise final, tanto na dimensão epistemológica como na societal. Um elemento central dessa crise está evidenciado na crise do contrato social, fundamento básico da sociedade moderna. O contrato social fundou a passagem do Estado Natural para o Estado Social e esteve assentado na cidadania territorialmente fundada, na inclusão dos indivíduos e suas associações (excluindo a natureza) e na definição de que somente os interesses estabelecidos na sociedade civil seriam objeto de contrato. Esse contrato tornou-se a base da racionalidade social e política da modernidade. Os critérios que ele estabelecia passaram a ser referência para a organização da economia, da política, da sociedade e da cultura.

Ele ressalta, porém, que os critérios de inclusão também definiam, claramente, critérios de exclusão. As transformações em curso a partir da década de setenta, do século XX, além de abalar os critérios de inclusão, acentuaram os de exclusão, demonstrando os limites do contrato social da modernidade e exigindo sua redefinição. Embora este seja um cenário difícil, é preciso reconstruir ou reinventar um espaço-tempo que favoreça e promova a deliberação democrática. É preciso construir um “Novo Contrato Social” mais inclusivo, não apenas das pessoas, mas também da natureza; mais conflitual, não incluindo apenas por critérios de igualdade, mas também pela diferença; não confinado no espaço-tempo nacional, mas incluindo o local, o regional e o global; não assentado em distinções rígidas entre Estado e Sociedade Civil, entre economia, política e cultura, entre o público e o privado.

Na compreensão de Manuel Castells (1999, 2000 e 2001), a revolução tecnológica, a crise do capitalismo e do estatismo e o apogeu dos movimentos sociais desencadearam um conjunto de transformações na sociedade mundial em direção ao que ele denomina a “sociedade em rede”. A produtividade e a competitividade passaram a ser vistas em novas bases. A produtividade pelo grau de inovação e a competitividade fundada na flexibilidade. Mudou a configuração do capital, com ênfase nos mercados financeiros globais que funcionam como o “centro nervoso” do capitalismo informacional. O ser humano produzirá mais e melhor com esforço muito menor, mas a distribuição dependerá do acesso à educação e da organização social, da política e das políticas.

A perda da rede de seguridade estatal leva a um processo de exclusão cada vez mais acentuado. A lógica do mercado global convive e tensiona com a experiência humana individual. Os excluídos tendem a reagir, quer via organizações legítimas, quer por conexões perversas (crime global) e até mesmo pelos fundamentalismos. A produção de novas formas de sociabilidade, fundadas na relação, evidenciam a crise generalizada do patriarcalismo. As instituições perdem cada vez mais o poder de controle sobre os indivíduos e os movimentos, dando origem às “identidades autônomas em construção”. A passagem de uma identidade de resistência para uma identidade de projeto aumenta a necessidade de aprender a conviver com diferenças ideológicas, de compromisso político e de prática social (CASTELLS, 2001).

No entender de Ricardo Antunes (1995 e 2000), o que vem ocorrendo é um conjunto de transformações na lógica do sistema produtor de mercadorias que vem convertendo a concorrência e a busca da produtividade num processo destrutivo que tem gerado uma imensa precarização do trabalho. A crise do fordismo/taylorismo/keinesianismo, desencadeou um processo de reestruturação produtiva, visando substituir ou reestruturar o padrão produtivo

para retomar os níveis de acumulação. Com isso, expande-se a flexibilização, as formas de trabalho parcial, terceirizadas, e precarizadas e o desemprego estrutural, intensificando a extração do sobretabalho em tempo cada vez mais reduzido. Isso gera fortes impactos na classe trabalhadora: fragmentação, desestruturação, desorganização, perda de referências.

Porém ele reitera que estas transformações não significam o fim da modernidade e nem o fim da compreensão do trabalho enquanto “protoforma do social”. Enquanto vivermos numa sociedade produtora de mercadorias e regida pela lógica do capital, as relações que emergem do mundo do trabalho tendem a ocupar lugar privilegiado na estruturação das relações sociais. Se vive uma crise da sociedade do trabalho abstrato, estranhado, fetichizado, e, portanto, sua superação em direção a uma sociedade emancipada, fundada no trabalho concreto, supõe, além da redução da jornada de trabalho e a ampliação do tempo livre, uma “transformação radical do trabalho estranhado em trabalho social que seja fonte e base para a emancipação humana, para uma consciência omnilateral” (ANTUNES, 1995, p. 80).

O economista Ladislau Dowbor (1998), entende que o processo de globalização alterou profundamente a dinâmica institucional que estrutura o projeto da modernidade, causando sérios problemas que precisam ser pensados de forma global. Entre estas transformações ele destaca cinco tendências que parecem despontar como estruturadoras de nosso futuro: (1) as tecnologias avançam rapidamente enquanto as instituições correspondentes avançam lentamente, esta mistura é explosiva; (2) a economia se globaliza enquanto os sistemas de governo permanecem sendo de âmbito nacional, gerando uma perda global de governabilidade; (3) a distância entre pobres e ricos aumenta dramaticamente, enquanto o planeta encolhe e a urbanização junta os pólos extremos da sociedade, levando a convívios contraditórios cada vez menos sustentáveis; (4) a urbanização deslocou o espaço de gestão do nosso cotidiano para a esfera local, enquanto os sistemas de governo continuam na lógica centralizadora; (5) ocorrem transformações estruturais do trabalho, gerando exclusão social crescente.

Diante dessas transformações Dowbor destaca que “a humanidade precisa urgentemente puxar as rédeas sobre o seu desenvolvimento, e dotar-se dos instrumentos institucionais capazes de efetivamente capitalizar os avanços científicos para um desenvolvimento humano” (p. 15-16). Estas perspectivas são refletidas na sequência.

2 Pensando a relação entre desenvolvimento e direitos humanos a partir da crise da modernidade

O quadro de uma profunda crise do projeto da modernidade trouxe a discussão do desenvolvimento para o centro das preocupações. Reascendeu-se o debate entre os defensores da diversas teorias a respeito do desenvolvimento dos povos (MURTEIRA, 1990). Entre estas compreensões pode-se destacar os defensores da ideia de que o crescimento econômico por si é capaz de dinamizar e impulsionar as demais dimensões da sociedade. Para estes, a questão central que se coloca é como alcançar o crescimento econômico e possibilitar o desenvolvimento das forças produtivas. Ainda, a partir dessa linha de raciocínio, o desenvolvimento é o resultado de uma integração dinâmica da divisão do trabalho, da acumulação de capital e da inovação técnica (seguidores da teoria dos economistas clássicos ingleses: Ricardo e Adam Smith).

Outra sugestão de peso advém dos seguidores da teoria Schumpeteriana que colocam nas mãos dos empreendedores e da inovação tecnológica o futuro da sociedade. Para esses, a força impulsionadora da economia moderna estaria nas mãos de pessoas “capacitadas” para conduzir a organização da produção e das relações sociais. Da mesma forma, os processos de inovação seriam capazes de dinamizar as relações produtivas e sociais, superando os entraves apresentados pelo capitalismo.

Uma terceira visão advém dos que apregoam a necessidade de uma concepção mais abrangente de desenvolvimento (em especial os seguidores da matriz estruturalista). Estes propõem a ideia de um crescimento econômico com melhor distribuição de renda, mais equidade social, maior participação política, mais respeito às diversidades culturais e maior atenção às especificidades regionais. O crescimento econômico, por si só, não consegue impulsionar as demais dimensões da sociedade e levar ao desenvolvimento, pois desenvolver-se é muito mais do que crescer economicamente. Desenvolver-se é melhorar a qualidade de vida da população como um todo; é garantir suas necessidades fundamentais e efetivar a cidadania plena.

As reflexões desse último grupo são fortalecidas, no cenário internacional, a partir da divulgação do Relatório Brundtland (*Our Common Future*), publicado em 1987, como texto preparatório para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, e conhecido no Brasil sob o título “*Nosso Futuro Comum*”. A ideia de desenvolvimento sustentável presente neste relatório chama a atenção para uma melhor distribuição das riquezas produzidas, a adoção de estilos de vida compatíveis com os recursos ecológicos do planeta e a preocupação com a garantia de vida para as gerações futuras.

O atendimento das necessidades básicas requer não só uma era de crescimento econômico para as nações cuja maioria da população é pobre, como a garantia de que esses pobres receberão uma parcela justa dos recursos necessários para manter esse crescimento (. . .). Para que haja um desenvolvimento global sustentável é necessário que os mais ricos adotem estilos de vida compatíveis com os recursos ecológicos do planeta, quanto ao consumo de energia, por exemplo (. . .). O desenvolvimento sustentável não é um estado de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras (ALMEIDA, 1997, p. 42).

Almeida (1997) chama a atenção que este conceito representa um avanço em relação às concepções anteriores de desenvolvimento, mas permanecem algumas dúvidas, pois ele abriga uma “série heteroclita de concepções e visões de mundo”, desde os críticos das noções de evolucionismo e modernidade até os defensores de um “capitalismo verde”, que buscam no desenvolvimento sustentável um resgate da ideia de progresso e crença no avanço tecnológico. A discussão sobre o desenvolvimento sustentável estaria polarizada entre duas concepções principais: de um lado, aqueles que centralizam o “conceito/ideia” na esfera da economia como referência para pensar o social; de outro, aqueles que procuram quebrar a hegemonia do discurso econômico indo além do discurso instrumental e restrito que a economia impõe ao conceito/ideia. Esta segunda concepção procura introduzir elementos sociais, ambientais, políticos e culturais na compreensão do desenvolvimento.

Neste sentido é que Viedermann (1995) afirma que as duas mais importantes e interrelacionadas questões de sustentabilidade e desenvolvimento são “a economia global e a distribuição de poder entre os povos do mundo”. Ele questiona se pode haver sustentabilidade na ausência de segurança econômica, garantia dos direitos fundamentais, condições de vida sustentáveis para todos os povos e participação popular na condução de seus assuntos. Defende a ampliação do conceito de sustentabilidade proposto pelo relatório Brundtland de tal forma que incorpore a preocupação com a participação popular, com a segurança econômica e com o uso prudente dos recursos naturais e humanos:

Sustentabilidade é um processo participatório que cria e persegue uma visão de comunidade que respeite e faça uso prudente de todos os seus recursos - naturais, humanos, criados pelos humanos, sociais, culturais, científicos, etc. A sustentabilidade busca garantir, até onde possível que as gerações presentes atinjam um alto grau de segurança econômica, e possam realizar a democracia e a participação popular no controle de suas comunidades, enquanto mantêm a integridade dos sistemas ecológicos dos quais toda vida e toda produção dependem, enquanto assumem responsabilidade pelas gerações futuras para prover-lhes de

meios para sua realização, esperando que elas tenham a prudência e a inteligência de usar o que lhes é provido de maneira apropriada (VIEDERMANN, 1995, p. 147).

Em uma linha de raciocínio semelhante, Morin (1995) advoga a necessidade de rejeitar o “conceito subdesenvolvido de desenvolvimento” que fazia do crescimento tecnointustrial a panaceia de todo o desenvolvimento antropossocial e destruía rapidamente as solidariedades locais e os traços originais das diferentes culturas. Da mesma forma, é preciso rejeitar a ideia de um progresso irresistível que cresce ao infinito e que, ao mesmo tempo que eleva o nível de vida, pode estar degradando a qualidade de vida na medida em que degrada as relações pessoais e alimenta um mal-estar subjetivo, advindo da incerteza diante das possibilidades de futuro da civilização. A lógica do desenvolvimento fundado na “tecnociência” precisa ser superada, pois ela reduziu a lógica da “máquina viva” à lógica da máquina artificial. A lógica da máquina artificial se impôs inicialmente na indústria, depois atingiu o mundo administrativo e, por fim, apoderou-se de várias instâncias da atividade social. Esta lógica da máquina artificial está levando a humanidade a uma nova barbárie onde o principal problema é a “aventura descontrolada da tecnociência”. O imperativo que se impõe neste final de século é a “sobrevivência da humanidade” e a “busca da hominização”.

Sobrevivência da humanidade entendida enquanto necessidade de garantir e salvaguardar as diferenças culturais e naturais ameaçadas pelo processo de uniformização e destruição produzido pela tecnociência. A busca da hominização consiste na construção consciente das condições capazes de realizar a humanidade enquanto “comunidade de nações”, de ver o nascimento de uma “sociedade/comunidade planetária dos indivíduos, das etnias, das nações”. Nesta busca da hominização é que se reencontraria a noção de desenvolvimento, mas em seu “novo” sentido, ou seja, enquanto desenvolvimento humano.

Cabe, portanto, retirar a noção de desenvolvimento de sua ganga econômica. Não cabe mais reduzir o desenvolvimento ao crescimento, que, como disse Jean-Marie Pelt, ‘tornou-se uma excrescência’. A noção de desenvolvimento deve tornar-se multidimensional, ultrapassar ou romper os esquemas não apenas econômicos, mas também civilizacionais e culturais ocidentais que pretendem fixar seu sentido e suas normas. Deve romper com a concepção do progresso como certeza histórica para fazer dele uma possibilidade incerta, e deve compreender que nenhum desenvolvimento é adquirido para sempre: como todas as coisas vivas e humanas, ele sofre o ataque do princípio de degradação e precisa incessantemente ser regenerado (MORIN, 1995, p. 108).

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento⁴, adotada pela Resolução 41/128, da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 04 de dezembro de 1986, deixa claro que o desenvolvimento não é um processo meramente econômico e que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento:

Reconhecendo que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes;

[...] para promover o desenvolvimento, devem ser dadas atenção igual e consideração urgente à implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

[...] reconhecendo que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa política de desenvolvimento deveria assim fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento (TRINDADE, 1991, p. 154 – 155).

Analisando os 10 artigos dessa Declaração, pode-se destacar alguns aspectos que são fundamentais quando se fala da relação entre desenvolvimento e direitos humanos: a pessoa humana é vista como o sujeito central de qualquer processo de desenvolvimento; todos os seres humanos tem responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente; o Estado tem o direito e o dever de formular políticas nacionais de desenvolvimento; os Estados devem tomar medidas urgentes para eliminar violações dos direitos humanos dos povos e dos seres humanos individuais; todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes; deve ser assegurado a todos os cidadãos o acesso aos recursos básicos de educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa de renda. Fica claro que a construção do desenvolvimento é um compromisso coletivo, onde a esfera pública adquire uma relevância fundamental (LOPES, 1988).

Estas idéias são ratificadas na Declaração de Viena de 25/06/1993, na qual, em seus artigos 10 e 11, reafirma-se o direito ao desenvolvimento enquanto direito universal e inalienável e parte integrante dos direitos humanos fundamentais; a ideia da pessoa humana enquanto sujeito central do desenvolvimento; a preocupação ambiental desta e das futuras gerações; que todos têm direito a usufruir dos benefícios decorrentes do progresso científico e de suas aplicações práticas. A mesma declaração também reitera a necessidade de estabelecer acordos regionais e sub-regionais, bem como contar com o apoio das organizações da sociedade civil para a garantia dos direitos fundamentais do ser humano (LOPES, 1988).

⁴ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre->

Em reunião realizada no período de 25 a 27 de setembro de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, os chefes de Estado e de Governo, e os altos representantes adotaram a “Agenda 2030”⁵, adotando novos objetivos de desenvolvimento sustentável globais (17 objetivos e 169 metas), pautados na garantia dos direitos humanos, buscando alcançar o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: econômica, social e ambiental; de forma equilibrada e integrada (parágrafo segundo).

Estas propostas necessitam de um pressuposto básico, bem explicitado por Masi (1999): recuperar a centralidade da política em relação à economia. Mas não a forma viciada e tradicional da política, e sim a política enquanto gestão coletiva da polis. Na dimensão expressa por Santos (1999, p. 66-74) de democratização do Estado e da esfera pública não-estatal, fundamentais para a edificação de um “novo contrato social”; ou por Giddens (2002) de uma “democracia dialógica”; complementadas pela ideia de Beck (2003), de uma nova forma de governança transnacional, com participação efetiva dos diversos atores públicos e da sociedade civil organizada, capaz de impulsionar a democracia e a justiça global.

Isso começa pelo alargamento dos limites da democracia liberal tradicional e prossegue rumo a uma democracia de efetiva participação dos cidadãos nos processos de decisão. Através dos partidos, sindicatos, organizações profissionais, culturais e todas as entidades regularmente constituídas, as pessoas devem participar e decidir sobre a formulação e execução de políticas públicas. É preciso cercar o Estado de uma trama bem amarrada de associações, cooperativas, sindicatos, partidos, comunidades, clubes, etc., que tornem a democracia algo diário, normal, natural. Pois, a noção de direito humano como incondicional pode não se efetivar se ficar restrita às garantias legais, “porque o acesso concreto depende muito mais da cidadania popular do que de garantias legais” (Demo, 2003, p. 107). Como diz Sader (2004), a garantia dos direitos, na fase atual da “era dos mercados”, só pode se estruturar em torno da esfera pública: “o público representa exatamente o espaço da universalização dos direitos e, portanto, o espaço socialmente democrático (. . .)”. (p. 09).

Ao recolocar a centralidade da política se está dando uma nova dimensão para a compreensão dos tratados e convenções a respeito do próprio desenvolvimento e da defesa dos direitos humanos. Para Bobbio (1992), a questão crucial que se coloca hoje não é mais discutir a fundamentação dos direitos, quais são, quantos, qual sua origem e seus fundamentos, mas sim protegê-los, ou seja, lutar para que não fiquem apenas nos códigos e

declarações mas que adquiram efetividade prática. As Declarações são fundamentais para corroborar a ideia de que os povos, por mais diversos que sejam, possuem valores comuns e que estes precisam ser garantidos apesar dos contextos adversos que muitas vezes se apresentam. Nessa luta pela efetividade dos direitos, a centralidade da política é fundamental.

Conclusão

As transformações em curso no cenário nacional e internacional, especialmente ocorridas a partir das últimas décadas do século XX, tem evidenciado uma profunda crise do projeto da modernidade. Esta crise afeta seus princípios fundantes e suas propostas de sociedade decorrentes, tanto que muitos tem afirmado o fim da modernidade e o advento da pós-modernidade. As reflexões realizadas evidenciaram que a crise decorreu muito mais dos projetos societários que produziram uma interpretação dominante dos ideais da modernidade em nome dos interesses do capital, do que da falência dos ideias de liberdade, igualdade, solidariedade, fraternidade, humanidade e emancipação. A crise pode ser um espaço-tempo privilegiado para a revisão das interpretações produzidas e a construção de novos projetos societários.

Projetos estes que incorporem as críticas nascidas neste contexto de crise da modernidade e sejam alimentados pelas novas compreensões emanadas do mesmo. A afirmação das ideias de sustentabilidade, complexidade, multidimensionalidade, democracia de efetiva participação dos cidadãos nos processos de decisão, centralidade da política em relação à economia e desenvolvimento humano, tem aberto a possibilidade de pensar a estruturação de projeto(s) de sociedade pautados ou harmonizados com os tratados e convenções de direitos humanos. Avançar nesta direção requer que se retome a centralidade da política e que os grandes temas da humanidade sejam tratados em ambientes de deliberação democrática e participativa e não apenas movidos pela lógica do mercado e do capital.

Referências

ALMEIDA, Jalcione; NAVARRO, Zander. **Reconstruindo a agricultura: idéias e ideais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1997.

⁵ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Ed. UNICAMP; São Paulo: Cortez, 1995.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho** – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. Tradução de Luiz A. Oliveira de Araújo. São Paulo: Ed. UNESP, 2003.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3.ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. São Paulo: Cultrix, 1987.

BELLUZO, Luiz Gonzaga. Globalização, Estado e capital financeiro. In: CARRION, Raul K. M.; VIZENTINI, Paulo F. (Orgs.). **Globalização, neoliberalismo, privatizações**: quem decide esse jogo? Porto Alegre: Ed. da Universidade/Ufrgs, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 17.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura – **O poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura – **Fim de Milênio**. v. 3. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura – **A sociedade em rede**. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DEMO, Pedro. Focalização de políticas sociais, debate perdido, mais perdido que a agenda perdida. **Serviço Social e Sociedade**, n. 76, ano XXIV, p. 93 – 117, São Paulo: Cortez, nov. 2003.

DIEGUES, Antônio C. **Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis**. Ecologia humana e planejamento em áreas costeiras. São Paulo: NUPAUB, 1995.

DOWBOR, Ladislau. Globalização e tendências institucionais. In: DOWBOR; IANNI; RESENDE (Orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 9 - 16.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. 2.ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2002, p. 73 – 133.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1994.

HOBSBAWM, Eric J. **Era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos extremos**, o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

IANNI, Octávio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Cadernos de Sociologia**. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1995, p. 13 - 25.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Um projecto filosófico. Tradução: Artur Morão. Coleção: Textos Clássicos de Filosofia. Covilhã: Universidade da Beira Interior. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**, novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução de Ruy Jungmann. Rio De Janeiro: Zahar, 1997.

LIPIETZ, Alain. **Audácia**: uma alternativa para o século XXI. São Paulo: Nobel, 1991.

LOPES, José R. de L. Direito, justiça e utopia. In: FARIA, José E. (Org.). **A crise do direito numa sociedade em mudança**. Brasília: Ed. da UnB, 1988, p. 67 – 78.

MASI, Domênico. **A sociedade pós-industrial**. 2.ed. São Paulo: SENAC, 1999.

MORIN, Edgar; KERN, Anne B. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 1995.

MURTEIRA, Mário. **Lições de economia política do desenvolvimento**. 2.ed. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

NASCIMENTO, Elimar P. Globalização e exclusão social: fenômenos de uma nova crise da modernidade. In: DOUBOR; IANNI; RESENDE (Orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 74 - 94.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e programa de ação de Viena**. 1993.

_____. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PINHEIRO, Paulo S. Violência, direitos humanos e democracia no Brasil: o reino da impunidade. In: ARAÚJO, Ângela M. C. (Org.). **Trabalho, cultura e cidadania**. São Paulo: Scritta, 1997, p. 207 – 221.

SADER, Emir. Direitos e esfera pública. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, ano XXIV, nº 77, p. 05 – 10, abril de 2004.

SADER, Emir. Da privatização do Estado à privatização da esfera pública. In: VIZENTINI, Paulo F.; CARRION, Raul (Orgs.). **Século XXI, barbárie ou solidariedade**: alternativas ao neoliberalismo. Porto Alegre: Editora da Universidade/Ufrgs, 1998. p. 257-267.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente** – contra o desperdício da experiência. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: HELLER, Agnes *et al.* **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 33 – 75.

TRINDADE, Antônio A. C. **A proteção internacional dos direitos humanos**: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1991.

VIEDERMAN, Stephen. A economia da sustentabilidade. **Cadernos de Estudos Sociais**. Recife: FJN/IPS, v. 11, n. 1, p. 141-168. jan/jun. 1995.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.